



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1757/2008.

MENSAGEM: 115 DE 2008.

LIDO EM: 13/10/2008.

TOTAL DE PÁGINAS: 12.

ASSUNTO:- Prorroga o prazo estabelecido no Art. 6º da Lei Municipal nº 1559/2008.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 25/11/2008.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 30/11/2008, DOMINGO, SOB O Nº 5.505.

Ofício de Encaminhamento no dia 25/11/2008 sob o nº 575/2008/DAB.

LEI Nº 1.586/2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº 115 /08.

Sarandi, 10 de outubro de 2008.

Senhor Presidente,
Nobres pares:

Encaminhamos a apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, que prorroga o prazo estabelecido no art. 6º da Lei Municipal nº 1.559/2008.

Informamos que a alteração deste dispositivo visa propiciar prazo hábil para que os empresários que adquiriram lotes na ampliação do 2º Parque Industrial deste Município possam aderir ao parcelamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.559/2008.

Outrossim, solicitamos seja a matéria deliberada em Regime de Urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente,


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL PRZYBYLSKI
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi – Paraná.

EXPEDIENTE - NECESSÁRIO

MM

10 OUT 2008

EXEDIENTE LIDO

MM

13 OUT 2008





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 10/11/08
POR UHA-17/08

APROVADO EM 11/11/08
POR UHA-17/08

1757/08

PROJETO DE LEI N°

SÚMULA:- Prorroga o prazo estabelecido no art. 6° da Lei Municipal n° 1.559/2.008.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo previsto no artigo 6° da Lei Municipal n° 1.559/2.008 que dispõe sobre o parcelamento de valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na ampliação do 2° Parque Industrial.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paco Municipal, 10 de outubro de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



LEI Nº 1559/2008.

SÚMULA – Dispõe sobre o recebimento de valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na Ampliação do 2º Parque Industrial.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal Autorizado a normatizar, através da presente, na forma de Anexo I desta Lei, a forma de recebimento dos valores devidos pelos compromissários compradores de imóveis localizados na ampliação do 2º Parque Industrial, lotes nº 119/120, da Gleba Patrimônio Sarandi, deste Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a parcelar os débitos, devidamente confessados, em até 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e sucessivas e a rever os valores inicialmente contratados, adequando o saldo remanescente ao valor de mercado, que por esta lei fica fixado em R\$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado.

Art. 3º. Para parcelamentos em até 24 (vinte quatro) vezes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela, nas condições seguintes:

- a) o abatimento será concedido em cada parcela, desde que efetivado o pagamento até a data do vencimento.
- b) não será concedido qualquer desconto nas parcelas pagas em atraso.
- c) Será excluído do parcelamento o Compromissário Comprador inadimplente com 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, sendo cancelado o parcelamento.
- d) O saldo devedor será corrigido em 6% (seis por cento) no dia 20 de dezembro de cada ano, ou no primeiro dia útil posterior.

Art. 4º. Para parcelamentos em até 48 (quarenta e oito vezes) não será concedido qualquer desconto, sendo o saldo devedor atualizado em 6% (seis por cento) no dia 20 de dezembro de cada ano, ou no primeiro dia útil subsequente.



LEI Nº 1559/2008.

Art. 5º O pedido de parcelamento implica:

- I – confissão irrevogável e irretroatável dos débitos remanescentes tendo como valor certo e determinado R\$ 20,00 (vinte reais) o metro quadrado.
- II- expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência daqueles interpostos que visam questionar o contrato ou o valor devido.

Art. 6º. A adesão ao parcelamento será feita num período de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º. Os compromissários compradores serão notificados pelo Município para firmar o necessário termo aditivo.

Art. 8º. O primeiro pagamento deverá ser feito até o quinto dia útil após a assinatura do termo aditivo.

Art. 9º. No mesmo prazo estipulado para Adesão ao parcelamento previsto no art. 6º desta Lei o adquirente poderá optar pelo pagamento integral do valor devido, através de parcela única, sendo concedido de imediato 50% (cinquenta por cento) de desconto no saldo devedor remanescente.

Art. 10º. O não pagamento voluntário do valor integral devido ou a não assinatura do termo de parcelamento no prazo previsto no art. 6º desta Lei acarretará a cobrança administrativa ou judicial da dívida inicialmente convencionada, sem qualquer redução, observado apenas o valor de R\$ 20.00 (vinte reais o metro quadrado), acrescidos dos juros legais.

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado ainda a reconhecer, nos termos da Lei Civil, a transferência de direitos eventualmente realizadas pelos compradores primitivos, desde que os novos adquirentes assumam os débitos remanescentes devidos ao Município.

Art. 12º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



LEI Nº 1559/2008.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

ANEXO I

TERMO ADITIVO

Pelo presente Termo Aditivo que se faz ao Compromisso de Compra e Venda firmado entre as partes **O MUNICÍPIO DE SARANDI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na Rua....., centro, Sarandi, Paraná, neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro,, portadora da Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, Paraná, doravante denominado VENDEDOR e de outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, localizado na Ampliação do 2º Parque Industrial, Sarandi, Paraná, através de seu representante legal, _____, brasileiro, _____ (estado civil), empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, na cidade de _____, Paraná, doravante denominado COMPRADOR, resolvem alterar o contrato inicial conforme adiante segue:

INTRÓITO:

As partes firmaram contrato de compromisso de compra e venda em ___/___/___, tendo por objeto o Lote de terras denominado _____, localizado na ampliação do 2º Parque Industrial deste Município de Sarandi, Paraná.



LEI Nº 1559/2008.

Constou do Contrato primitivo, cláusula segunda, que o pagamento final, no valor correspondente a xxx% da importância que o Município for condenado a pagar, será efetuado no encerramento da Ação de Desapropriação, Autos nº 307/88, da Vara Cível da Comarca de Marialva, Paraná.

Findo o processo, o Município foi condenado a pagar a importância de R\$ 10.175.905,51 (dez milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e um centavos). No entanto decorrente de acordo judicial pactuado entre as partes a dívida foi reduzida para o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que deverão ser pagos em até 80 (oitenta) parcelas, com correção de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor. Caso haja o descumprimento do acordo a dívida terá uma redução de 31% (trinta e um por cento) o que acarretará um valor final de aproximadamente R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Considerando que a área desapropriada é de 145.000,00 m² (cento e quarenta e cinco mil metros quadrados), pela qual será pago a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), tem-se que o valor do metro quadrado é de R\$ 34,43 (trinta e quatro reais e quarenta e três centavos).

Assim, definidos os valores finais devidos pelo Município e automaticamente pelos compradores da área, decidem as partes aditar o contrato primitivo para alterar a cláusula segunda, parte final, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira: O pagamento da importância de R\$ _____, devida pela aquisição do lote nº _____, com área de _____ m², será feito em _____ (até) vezes, no valor de R\$ _____ cada parcela ficando certo que no caso de parcelamento em até 24 (vinte e quatro) e dos pagamentos terem sido efetuados rigorosamente até a data do vencimento será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela.

Cláusula Segunda: O valor devido será corrigido anualmente em 6% (seis por cento) aplicados sobre o saldo devedor.



LEI Nº 1559/2008.

Cláusula Terceira: No caso de inadimplência o comprador fará jus a redução de 31% (trinta e um por cento) sobre o valor da condenação.

Cláusula Quarta: A primeira parcela será paga até o quinto dias útil após a assinatura do presente Termo e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem justos e contratos, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus devidos efeitos legais.

Sarandi, _____.

Município de Sarandi
Prefeito Municipal

comprador

testemunhas:

1. _____

2. _____





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1757/2008.
Cilas Souza Moraes,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1757/2008, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Prorroga o prazo estabelecido no art. 6º da Lei Municipal nº 1559/2008, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2008.



Cilas Souza Moraes,
Relator

Pelas Conclusões:


Valdir da Silva,
Presidente

Antonio da Cunha,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

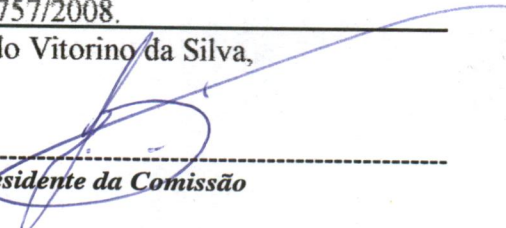
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Projeto de Lei nº 1757/2008.
designo relator do Projeto de _____ Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

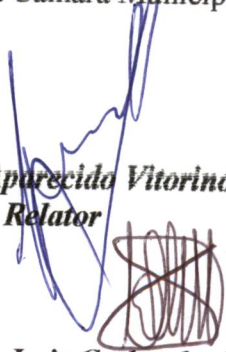
O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1757/2008, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Prorroga o prazo estabelecido no art. 6º da Lei Municipal nº 1559/2008, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2008.

Pelas Conclusões:


João Lara Vieira,
Presidente

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Relator


Luiz Carlos de Aguiar,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EMENDA N.º _____

002/08

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 1757/2008, do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Apresentada pelo Vereador

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva.

TEOR DA EMENDA

No Artigo 1º do Projeto de Lei nº 1757/2008.

Onde se lê: por 30 (trinta) dias,

Leia-se: por 60 (sessenta) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2008.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Vereador – Autor





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1757/08

Ante-Projeto de Lei N°

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - **REDAÇÃO FINAL**

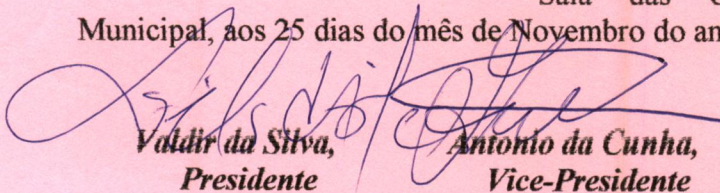
Súmula – Prorroga o prazo estabelecido no art. 6º da Lei Municipal nº 1559/2008.

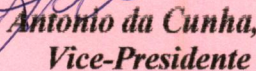
AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

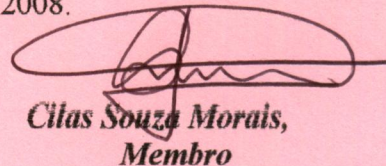
Art. 1º. Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo previsto no artigo 6º da Lei Municipal nº 1559/2008, que dispõe sobre o parcelamento de Valores remanescentes decorrentes da alienação de imóveis localizados na ampliação do 2º Parque Industrial.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 25 dias do mês de Novembro do ano de 2008.


Valdir da Silva,
Presidente


Antonio da Cunha,
Vice-Presidente


Cilas Souza Moraes,
Membro

